



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanyasz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

Lei No. 038/92

Data 14/12/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Pinhão a proceder a abertura de crédito adicional suplementar.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento Geral do Município, do presente exercício, no valor de Cr\$ 74.999.371,46 (setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e um cruzeiros, e quarenta e seis centavos), de acordo com as seguintes especificações:

ÓRGÃO:	0501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇ.:	0501	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROJ. ATIV.:	08421882.14	MANUT. ENS. FUNDAMENT.
0640		74.993.371,46

Parágrafo único - O Crédito citado neste artigo será destinado para empenho e pagamento de despesa com combustível.

Art. 2o.) Para cobertura do crédito acima citado, será utilizado recursos do Superávit Financeiro do Balanço de 1991, e conforme determina o artigo 43 Parágrafo 1o., inciso 1o. da Lei 4.320/64.

Art. 3o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o.) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal